



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



## ORDEM DE SERVIÇO N. 001/2015

**SÚMULA:** Adota nos contratos administrativos cláusula especial de combate a fraude e corrupção e dá outras providências.

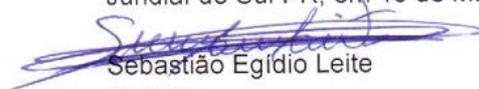
O prefeito de Jundiá do Sul, Sebastião Egídio Leite, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adoção de medidas de combate à fraude e corrupção nas contratações de bens, obras e serviços, determina à Comissão Especial de Centralização e Gerenciamento de Compras; Comissão Permanente ou Especial de Licitação; ao Pregoeiro e Equipe de Apoio e aos responsáveis pelo Acompanhamento e Execução dos Contratos, a adoção de medidas nos seguintes termos:

ART. 1º. Nos procedimentos licitatórios a serem instaurados, bem assim nos seus contratos e subcontratos, adotar-se-á CLÁUSULA ESPECIAL de combate a fraude e corrupção, conforme anexo I, desta ordem de serviço.

ART. 2º. Nos contratos em execução, seja observado pelos responsáveis pelo seu acompanhamento e execução, o competente apostilamento para inclusão da cláusula especial conforme anexo II, desta ordem de serviço.

ART. 3º. Esta ordem de serviço deve ser cumprida a partir desta data, com incumbência de sua verificação pelo Sistema de Controle Interno.

Jundiá do Sul PR, em 16 de Maio de 2015.

  
Sebastião Egídio Leite  
Prefeito.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
folha Extra  
em 20 de 05 de 2015  
edição 1324  
p. 134



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



## ANEXO I.

### Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção

Adota-se nesta licitação e nos consequentes contratos e eventuais subcontratos, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, definindo-se como seus propósitos, as seguintes práticas: a). PRÁTICA CORRUPTA: *Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;* b). PRÁTICA FRAUDULENTA: *Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;* c). PRÁTICA COLUSIVA: *Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexeqüíveis;* d). PRÁTICA COERCITIVA: *Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;* e). PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i). *Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015;* (ii). *Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.* Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea e/ou inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agentes, em prática corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo ou por qualquer outro órgão concedente, inclusive nos casos de contratos com despesas suportadas por recursos livres e/ou próprios do licitador. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contratado vir a ser financiado, no todo ou em parte por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, ou por qualquer outro órgão concedente, inclusive nos casos de contratos com despesas suportadas por recursos livres e/ou próprios do licitador, permitirá que organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas e o próprio licitador possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiáí do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



## ANEXO II.

### Termo de Apostilamento

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO CONTRATO N \_\_\_\_\_, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO \_\_\_\_\_.** Com base nos artigos 40, XVII; 55, III e 65, II, da Lei nº 8.666/93, c/c o caput do art. 116 da mesma lei e tendo em vista a ordem de serviço n. 001/2015, de 16.05.2015, baixada pelo Prefeito de Jundiáí do Sul, resolve apostilar a inclusão, no contrato em apreço, a cláusula especial de combate à fraude e corrupção nos seguintes termos: **1.** Adota-se, doravante, na execução deste contrato, a cláusula especial de combate à fraude e corrupção, pela qual a parte contratada toma conhecimento, por si e por eventuais subcontratados e seus fornecedores, que observar-se-á o mais alto padrão de ética durante toda a execução deste contrato, definindo-se para os propósitos desta cláusula, as seguintes práticas: a). PRÁTICA CORRUPTA: *Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;* b). PRÁTICA FRAUDULENTE: *Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;* c). PRÁTICA COLUSIVA: *Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;* d). PRÁTICA COERCITIVA: *Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;* e). PRÁTICA OBSTRUTIVA: *(i). Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço n. 001-2015, de 16/05/2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.* **2.** Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea e/ou inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agentes, em prática corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo. **3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a parte contratada, como condição de eficácia do cumprimento do objeto deste contrato, CONCORDA com o presente apostilamento e permitirá que o licitador, agentes do concedente e/ou do organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.